

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 2022**

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória o seguinte § 3º:

“Art. 5º .....

.....  
§ 3º As ocorrências de assédio sexual a crianças e adolescentes deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Tutelar é instância fundamental, estabelecida pela Lei nº 8.069, de 1990, para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, inclusive na prevenção da violência. O assédio sexual é sem dúvida uma forma de violência, que inclusive se encontra referida, direta ou indiretamente, em vários dispositivos da mencionada lei. É, portanto, relevante que o Conselho Tutelar seja constituído como ator participante, no âmbito de sua esfera de competência, das ações preventivas e de assistência dispostas na Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 2022.

Deputada Vivi Reis (PSOL/PA)  
2ª Procuradora-adjunta - Secretaria da Mulher



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225976158900>

CD/2259761589-00

\* C D 2 2 5 9 7 6 1 5 8 9 0 0 \*